

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.613, DE 2014 (Apenso: Projeto de Lei nº 8.221, de 2014)

Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus, para conceder isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para armas e munições.

**Autor:** Deputado MOREIRA MENDES

**Relator:** Deputado ANGELIM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.613, de 2014, de autoria do Deputado Moreira Mendes, modifica o art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus. A proposta concede, com essa alteração, isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para armas e munições.

À proposta, foi apensado o Projeto de Lei nº 8.221, de 2014, do Deputado Marcos Montes, que altera o citado Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para conceder isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para armas e munições. A proposição apensada possui redação semelhante à do projeto principal.

Esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia deve se pronunciar sobre o mérito dos projetos, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposição principal.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Chegam para a análise desta Comissão dois projetos de lei que propõem a modificação do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus, para conceder isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para armas e munições. O autor do projeto principal, Deputado Moreira Mendes, defende que o Plano Brasil Maior elegeu a indústria de defesa como um dos setores industriais a ser priorizado, sendo um dos eixos norteadores da Estratégia Nacional de Defesa (END). Segundo a END, a indústria de defesa deve assegurar ao País a autonomia operacional necessária ao exercício das competências das Forças Armadas, devendo para tanto capacitar a indústria para alcançar a autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa do País.

O dispositivo modificado na proposta em pauta trata das mercadorias não alcançadas pela isenção fiscal concedida na entrada na Zona Franca de Manaus. São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados mercadorias estrangeiras que entram no enclave, desde que destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação. A norma exclui do benefício: armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo se destinados, exclusivamente, a consumo interno na Zona Franca ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

A exclusão de armas e munições da isenção justifica-se, porque não se trata de produtos cuja aquisição seja essencial ou necessária à sobrevivência das pessoas, tampouco constituem insumos para empreendimentos e projetos incluídos entre as prioridades de programas e investimentos que alavanquem o desenvolvimento do Amazonas. A Zona Franca de Manaus foi estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

Lembramos ainda que, embora a comercialização de armas e munições seja permitida no País pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Estatuto do Desarmamento, o porte de arma continua na ilegalidade, com raras exceções. Somente estão autorizados a andar armados nas ruas os policiais, militares e profissionais que precisam da arma para trabalhar. O porte ilegal de arma de fogo é crime inafiançável e pode levar a até seis anos de prisão. Como vemos, a legislação brasileira é bastante rígida em relação ao controle da aquisição e da posse de armas. A exclusão de armas e munições de benefícios fiscais vai, portanto, ao encontro da política de restrição ao acesso dessas mercadorias. A concessão de isenção de impostos a esses bens estimularia seu consumo, aumentando o número de armas em circulação nas ruas, podendo elevar o número de homicídios, bem como agravar o risco de se armarem criminosos e bandidos.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.613, de 2014, e do Projeto de Lei nº 8.221, de 2014, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2015.

Deputado ANGELIM  
Relator